



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO

Aprovado pela Resolução COUNI nº 69/2008

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

TÍTULO II DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a Faculdade de Direito defenderá e respeitará os princípios de:

- I - pluralismo de idéias e de concepções jurídico-pedagógicas;
- II - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- III - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- IV - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- V - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País; e
- VI - defesa dos direitos humanos, da paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Faculdade de Direito tem por objetivos:

- I - promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- II - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- III - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- IV - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa; e
- V - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A Faculdade de Direito buscará a consecução de seus objetivos:

- I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da sua área de conhecimento;

II - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFGD;

III - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

IV - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Faculdade de Direito é constituída e administrada coletivamente, por meio das seguintes instâncias:

I - Conselho Diretor

II - Diretoria

III- Coordenadorias

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

I - o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II - o Vice- Diretor

III - os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na Faculdade;

V- os presidentes das comissões internas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - três docentes da Faculdade, eleitos por seus pares,

VII - três representantes estudantis, eleitos por seus pares,

VIII - três representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares.

Art. 7º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento de mais de 2/3 de seus membros.

Art. 8º. O funcionamento do Conselho Diretor segue o disposto no Regimento Geral da UFGD.

Art. 9º. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar o regimento da Faculdade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;

II - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de graduação;

III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas dos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não-ocupadas que houver nesses cursos;

IV - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e funcionamento dos programas de pós-graduação;

V - aprovar as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade;

VI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de funcionamento de cursos de extensão;

VII - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da Faculdade de Direito;

VIII - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

IX - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;

X - deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria da Faculdade, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;

XI - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Faculdade de Direito e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto da UFGD, no seu Regimento Geral e neste Regimento;

XII - elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;

XIII - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;

XIV - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;

XV - aprovar as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

XVI - propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;

XVII - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;

XVIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade.

XIX - aprovar, anualmente, o planejamento de oferta dos componentes curriculares lotados na FADIR, previstos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos que os solicitam, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;

XX - aprovar os Projetos de Ensino, Pesquisa e de Extensão da FADIR, obedecidas as diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade;

XXI - deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade, sobre o plano anual da capacitação docente da Faculdade, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

XXII - deliberar, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes, sobre o planejamento físico da Faculdade;

XXIII - aprovar a política ocupacional da Faculdade, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, correspondentes a cada docente, conforme especializações, cargas horárias contratuais e regime de trabalho;

XXIV – deliberar sobre as propostas do Diretor da Faculdade, para contratação de professor substituto e conseqüente solicitação de abertura de concurso para preenchimento de vaga;

XXV - emitir parecer nas propostas de remanejamento de pessoal docente lotado na Faculdade;

XXVI - pronunciar-se, para apreciação e deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de suas funções do docente ocupante do cargo da carreira do magistério superior lotado na Faculdade;

XXVII - emitir parecer sobre a redistribuição de servidor lotado na FADIR para outro órgão federal;

XXVIII - aprovar, para deliberação do CEPEC, os regulamentos de estágio curricular supervisionado, atividades complementares e trabalho orientado de monografia;

XXIX - aprovar a criação e as normas de funcionamento dos núcleos e laboratórios de ensino e pesquisa no âmbito da FADIR;

XXX - aprovar a progressão funcional dos servidores docentes e técnicos administrativos;

XXXI - aprovar os processos de avaliação de estágio probatório dos servidores docentes e técnicos administrativos;

XXXII - constituir as comissões permanentes e de acompanhamento de estágio dos cursos de graduação; e

XXXIII - conhecer, em primeira instância, dos recursos interpostos contra atos do Diretor da Faculdade, e rever, de ofício, suas próprias decisões ou pedidos de reconsideração, quando postulados, em razão de fato novo que o justifique.

§ 1º – das deliberações do Conselho Diretor cabe recurso ao conselho superior no prazo de 30 (trinta), dias a contar da data de publicação da Resolução correspondente, ou, conforme o caso, da sua notificação ao interessado.

§ 2º – os recursos somente serão conhecidos se interpostos no prazo estabelecido no parágrafo anterior e os pedidos de reconsideração, no mesmo prazo, a contar do conhecimento do fato novo.

Art. 10. O Conselho Diretor será assessorado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Comissão de Extensão.

Art. 11. À Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I - analisar, acompanhar, avaliar e recomendar os projetos e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da Faculdade;

II - analisar, acompanhar, avaliar e recomendar os projetos e programas de cursos de Pós-Graduação da Faculdade.

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa e Pós-graduação será composta por 2 (dois) representantes docentes, com titulação de doutor, de cada curso de graduação da FADIR, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. À Comissão de Extensão compete:

I- propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade de Direito conforme a função social da UFGD;

II- analisar, acompanhar, avaliar e recomendar as atividades, projetos, programas e relatórios de extensão da Faculdade;

III- orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade de Direito.

Parágrafo único. A Comissão de Extensão será composta por 2 (dois) representantes docentes, com titulação de doutor, de cada curso de graduação da FADIR, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 13. A participação nas reuniões das Comissões é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, prevalece as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria da Faculdade de Direito, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pela Coordenadoria Administrativa da Faculdade.

Art. 15. Compete ao Diretor:

I - administrar e representar a Faculdade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;

II - supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;

III - promover a compatibilidade das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade com a dos outros órgãos da Universidade;

IV - apresentar, de forma justificada, ao Conselho Diretor as necessidades da Faculdade para contratação de professores;

V - convocar e presidir o Conselho Diretor;

VI - decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

VII – dar solução de continuidade às deliberações do Conselho, encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares;

VIII - assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do Conselho.

IX - exercer o controle sobre as atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos estudantes da Faculdade;

X - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

XI - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XII - convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador dos programas de pós-graduação vinculados à Faculdade;

XIII - submeter ao Conselho Diretor o Plano de Gestão;

XIV - nomear os Presidentes de Comissões da Faculdade;

XV - enviar ao Conselho Diretor o Relatório Anual da Faculdade; e

XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º As convocações deverão ser feitas com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias, convocadas na forma do parágrafo anterior, terão pauta específica e justificativa.

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 16. Em situações de urgência e no interesse da Faculdade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 17. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;

- II - substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento;
- III - coordenar o conjunto de componentes curriculares que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;
- IV - representar o Diretor quando designado; e
- V - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DAS COORDENADORIAS

Seção I Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação

Art. 18. Para cada Curso de Graduação da Faculdade de Direito haverá, de acordo com o Regimento Geral da UFGD, uma Coordenadoria de Curso, com um coordenador escolhido pelo Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02 (dois anos), que terá a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Art. 19. Competirá à Coordenadoria de Curso de Graduação:

- I - estabelecer as diretrizes didáticas para o Curso, observadas as normas da graduação e submeter a decisão ao Conselho Diretor da Faculdade;
- II - propor ao Conselho Diretor alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- III - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- IV - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- VI - propor ao Conselho Diretor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - manifestar-se sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o horário de aulas;
- XII - propor anualmente ao Conselho Diretor, ouvido a Coordenadoria Acadêmica, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

XIII - propor critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Diretor, para o preenchimento de vagas.

XIV - indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

XV - sugerir mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

XVI - conhecer dos recursos dos alunos sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;

XVII - estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas para o Estágio, observadas as normas da graduação e submetê-las ao Conselho Diretor para aprovação;

Art. 20. A coordenação do Curso de Graduação será auxiliada pela Comissão Permanente de Apoio Pedagógico, órgão colegiado consultivo em matéria acadêmica e tem a seguinte composição:

I – O Coordenador de Curso, como seu presidente;

II – Três docentes indicados pelo Conselho Diretor;

III – Um servidor técnico administrativo;

IV – Um representante discente indicado pelos seus pares.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro da Comissão Permanente de Apoio Pedagógico que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFGD.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Apoio Pedagógico é de dois anos.

Art. 21. Diretamente subordinada à Coordenação de Curso haverá uma Secretaria, com as seguintes atribuições:

I- responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando ao bom funcionamento dos Cursos de Graduação da FADIR;

II- organizar os trabalhos da Comissão de Apoio Pedagógico;

III- assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor;

IV- organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos cursos, incluindo documentação acadêmica;

V- atender o público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

VI- redigir documentos utilizando redação oficial;

VII- secretariar reuniões e outros eventos das Coordenações dos Cursos;

VIII- providenciar a impressão, registro e entrega dos certificados de projetos de ensino executados por professores dos cursos da FADIR;

IX- apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. A Secretaria da Coordenadoria de Curso de Graduação será exercida por servidor técnico-administrativo designado por ato do Reitor nos termos do Estatuto da UFGD.

Seção II

Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação

Art. 23. Para cada programa de Pós-Graduação *stricto sensu* haverá uma Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 24. A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação, no mínimo em número de 05 (cinco) e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

§ 1º Entendem-se por professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação aqueles que, pertencentes ao quadro de docentes da Universidade, sejam responsáveis por disciplinas ou orientação de estudante, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 2º Poderão participar, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao programa de pós-graduação.

Art. 25. A Coordenadoria terá, nos termos do Regimento Geral, um Coordenador e um Vice-Coordenador, portadores do título de doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados àquele programa de pós-graduação e dentre os membros da Coordenadoria.

§ 1º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Direito.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

Art. 26. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação:

I - elaborar proposta de regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado o programa para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

II - apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;

III - elaborar estudos sobre matéria de interesse da Pós-Graduação encaminhando-os, para discussão, ao conselho competente;

IV - constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho Diretor;

V - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

VI - estabelecer, em consonância com o Conselho Diretor, a distribuição das atividades do programa;

VII - deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares; e

VIII - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 27. Diretamente subordinada à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação haverá uma Secretaria, com as seguintes atribuições:

I- responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando ao bom funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação da FADIR;

II- assessorar a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor;

III- organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos Programas de Pós-Graduação, incluindo documentação acadêmica;

IV- atender o público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

V- redigir documentos utilizando redação oficial;

VI- secretariar reuniões e outros eventos das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Direito;

VII- apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

VIII- desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 28. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por servidor técnico-administrativo designado por ato do Reitor nos termos do Estatuto da UFGD.

SEÇÃO III **Da Coordenadoria Administrativa.**

Art. 29. A Coordenadoria Administrativa é o órgão responsável pelo assessoramento do Diretor nas atividades administrativas relacionadas às áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, informações, financeira, tecnológica, entre outras, além de assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30. À Coordenadoria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Regimento Geral da UFGD:

- I- assessorar, orientar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Faculdade;
- II- coordenar e supervisionar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos na Faculdade;
- III- supervisionar as atividades de controle de frequência e a escola de férias do pessoal lotado na Faculdade;
- IV- encaminhar solicitações de transporte para o corpo docente e discente, visando atender às necessidades das atividades acadêmicas;
- V- coletar dados para elaboração do relatório de gestão da FADIR e consolidá-lo;
- VI- supervisionar e coordenar as atividades dos serviços de reparo e manutenção do patrimônio sob responsabilidade da FADIR;
- VII- coordenar administrativamente todos os trabalhos da reunião do Conselho Diretor da FADIR, bem como a execução e a expedição de todos os atos concernentes às deliberações e a elaboração da Ata;
- VIII- assessorar a Direção na administração financeira, patrimonial e de materiais no âmbito de suas competências;
- IX- assessorar a direção quanto à elaboração, organização e encaminhamento dos pedidos de compras e aquisições de materiais e equipamentos junto aos setoriais responsáveis na Universidade;
- X- solicitar, administrar e distribuir materiais de consumo e permanentes no âmbito da FADIR;
- XI- vistoriar e verificar as dependências da FADIR e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;
- XII- apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XIII- desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelo suporte e execução de atividades administrativas e acadêmicas da FADIR.

Art. 25. À Secretaria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

- I- Controlar e cumprir os prazos fixados no calendário escolar;
- II- Providenciar a publicação da lista de oferta de disciplinas dos cursos da FADIR;
- III- Prestar suporte na elaboração e desencadeamento de programas e projetos da FADIR;
- IV- Executar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira necessárias ao funcionamento da FADIR;

- V- Executar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos da FADIR;
- VI- Secretariar e executar administrativamente todos os trabalhos das Reuniões do Conselho Diretor da FADIR;
- VII- Expedir todos os atos concernentes às deliberações, bem como, elaboração da Ata do Conselho Diretor da FADIR;
- VIII- Executar as atividades de apoio administrativo para a elaboração do relatório de gestão da FADIR;
- IX- Elaborar relatórios, formulários e planilhas da FADIR;
- X- Acompanhar processos administrativos encaminhados para a FADIR;
- XI- Atender público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- XII- Redigir documentos utilizando redação oficial;
- XIII- Secretariar reuniões e outros eventos;
- XIV- Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- XV- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I DOS CONSELHEIROS

Art. 31. O Conselheiro Docente tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua indicação.

Art. 32. A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, prefere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 33. Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas, estas compreendidas durante cada dois períodos letivos.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo por Conselheiro docente implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares previstas no Regimento Disciplinar dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo da Instituição.

§ 2º O cometimento da infração por Conselheiro discente importará na perda, automática, do seu mandato, comunicando o Presidente à entidade representativa, solicitando a imediata indicação do suplente ou substituto.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam, como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 35. A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam quorum específico.

Parágrafo único: Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 30 e seus parágrafos.

Art. 36. O Presidente poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença no Conselho de pessoas a que alude este artigo, que poderá ser autorizada por maioria simples.

Seção I Da ata

Art. 37. Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 38. Da ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;

III - o expediente;

IV - o resumo da discussão da ordem-do-dia e os resultados da votação;

V - a transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentados por escrito;

VI - a transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

Seção II

Do expediente

Art. 39. Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I - requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II - requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III - indicações, moções ou propostas.

Art. 40. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo único. A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 41. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Art. 42. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

Seção III

Da ordem do dia

Art. 43. Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos Relatores e/ou autores de propostas.

Art. 44. Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiantamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 45. Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações;

§ 2º O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 46. Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

Seção IV Dos debates

Art. 47. Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.

Art. 48. A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 49. Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra mais de duas (2) vezes, sobre o mesmo assunto em discussão.

Parágrafo Único - Serão concedidos três (3) minutos na primeira vez e, três (3) minutos na segunda vez, que o conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

Art. 50. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

Seção V Das questões de ordem

Art. 51. Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e de outras disposições legais.

Art. 52. Em qualquer momento da reunião qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 53. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 3 (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente.

Seção VI Das proposições

Art. 54. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 55. Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 56. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I - relatório, para exposição da matéria;

II - voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III - decisão do plenário;

IV - assinaturas.

Art. 57. Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

Art. 58. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

Art. 59. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo único. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Seção VII Das votações

Art. 60. Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 61. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 62. As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal e;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da Universidade.

Art. 63. Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos da Seção V deste Capítulo.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 64. Compete à Coordenadoria Administrativa secretariar as Reuniões do Conselho Diretor e especificamente:

I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;

II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;

III – providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 72 para as extraordinárias;

IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;

V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;

VI – proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VII – auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;

VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;

X – elaborar, as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 65. O Ensino na Faculdade de Direito será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral.

Seção I Do Ensino de Graduação

Art. 66. O ensino de graduação da Faculdade de Direito tem por objetivo formar profissionais com densa formação humanística, com visão atualizada do mundo e, em particular, com consciência dos problemas locais e nacionais, bem como com competência teórico-prática para a busca de soluções, e aptos a se inserirem em setores profissionais com espírito crítico-reflexivo, atuando como operadores e formadores de opinião.

Parágrafo único. O ensino de graduação será desenvolvido na forma de cursos presenciais ou a distância, nos termos do Estatuto, Regimento Geral e demais normas da UFGD.

Art. 67. As propostas de criação e ou extinção de cursos de graduação da Faculdade de Direito serão aprovados pelo Conselho Diretor e encaminhados para deliberação dos órgãos superiores competentes.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 68. A Pós-Graduação na Faculdade de Direito será desenvolvida na forma de Cursos e de Programas de Pós-Graduação na área de Direito, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* na Faculdade de Direito tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de Especialização são de caráter temporário e tem por finalidade a capacitação profissional e/ou científica em áreas específicas do campo de conhecimento da Educação.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento na Faculdade de Direito são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais na área de conhecimento do Direito.

Art. 69. As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos cursos e programas de pós-graduação da Faculdade de Direito serão aprovados pelo Conselho Diretor, a partir de proposta da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, e encaminhados para deliberação dos órgãos superiores competentes.

Art. 70. No caso de oferecimento de diversos cursos de pós-graduação, haverá um coordenador para cada curso.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 71. A pesquisa na Faculdade de Direito será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas e Procedimentos Específicos para Atividades de Pesquisa da UFGD e consistirá em:

I - incentivo para que os docentes integrem grupos de pesquisa e desenvolvam projetos de pesquisa;

II - incentivo para que os docentes organizem e participem de eventos científicos;

III - incentivo para que os docentes busquem financiamento para seus projetos junto a agências de fomento;

IV - concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos;

V - incentivo aos acadêmicos para participarem de Projetos de Pesquisa como pesquisadores de Iniciação Científica.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 72. A extensão na Faculdade de Direito será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral e consistirá em:

I - ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da Faculdade de Direito à sociedade local e regional;

II - divulgação de estudos sobre a realidade local e regional;

III - promoção de atividades de natureza cultural;

IV - incentivo para que os docentes apresentem ações de extensão.

TÍTULO VI DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 73. Nos termos do art. 36 do Regimento Geral, o Conselho Diretor da Faculdade poderá instituir Núcleos de Estudos e Pesquisas, organismos exclusivamente de caráter acadêmico, que congregam professores, estudantes e

técnico-administrativos da Faculdade de Direito e/ou de outras Faculdades, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, científico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Estatuto da UFGD.

Parágrafo único. Cada Núcleo de Estudos e Pesquisas terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

Art. 74. A proposta de criação de um Núcleo, apresentada ao Conselho Diretor por um de seus membros, deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 1º Os núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal, de cargos de direção e de dotação orçamentária.

§ 2º Quando da criação do Núcleo, o Conselho Diretor autorizará o seu funcionamento por um período de até 04 (quatro) anos.

§ 3º Cada proposta de renovação, para novos períodos de até 04 (quatro) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual o Conselho Diretor poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 75. Se necessário, o Conselho Diretor poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade.

Art. 76. A criação ou a extinção de Órgãos Complementares será aprovada pelo COUNI, após análise de estudos realizados pelo CEPEC e pelo Conselho de Curadores.

§ 1º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 2º Os órgãos complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§ 3º Quando da criação do Órgão Complementar, o COUNI autorizará o seu funcionamento por um período de 02 (dois) anos.

§ 4º Cada proposta de renovação, por novo período de 02 (dois) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Órgão, no período anterior, com base no qual o COUNI poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

TÍTULO VIII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 77. Nos termos do Regimento Geral da UFGD, de ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

§ 1º Caberá recurso para o Conselho Diretor da Faculdade de Direito contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores de Cursos de Graduação e das Coordenadorias dos programas de pós-graduação da Faculdade.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade de quem os delegou.

§ 3º Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Faculdade de Direito.

TÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 78. O pessoal que integra a Faculdade de Direito obedece ao disposto no Estatuto e Regimento Geral.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O corpo docente da Faculdade de Direito é constituído obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 80. O ingresso na Faculdade de Direito obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º O ingresso de professor temporário se fará obedecida a legislação em vigor;

§ 2º O ingresso de professor visitante será objeto de decisão do Conselho Diretor e se fará obedecida a legislação em vigor.

Art. 81. As questões relativas a promoção, contrato de trabalho participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 82. O docente do quadro permanente da Faculdade de Direito pode afastar-se para qualificação, após completar 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério da UFGD.

§ 1º Anualmente o Conselho Diretor elaborará o Plano de Afastamento para Qualificação Docente da Faculdade, obedecendo as normas da UFGD.

§ 2º Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor, obedecida a legislação.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 83. O Corpo Discente conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade de Educação.

Parágrafo único. É proibida a presença nas salas de aulas dos cursos da Faculdade de Direito de “ouvintes” e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico.

Art. 84. As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 85. O corpo discente tem representação no Conselho Diretor, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

Art. 86. O corpo discente será incentivado a participar de seus respectivos Centros Acadêmicos (C. A).

§ 1º Os representantes discentes no Conselho Diretor serão indicados pelo C. A.

§ 2º A manutenção do C. A pode ser feita pela contribuição de seus associados ou por doações.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Direito é constituído pelo Coordenador Administrativo e demais técnicos lotados na Faculdade, conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 88. O patrimônio da Faculdade de Direito é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral e demais dispositivos legais.

TÍTULO XI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 89. Nos termos do Regimento Geral da UFGD, poderá ser proposto pelo Conselho Diretor, mediante proposta justificada de qualquer membro, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, a outorga de título honorífico.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, são títulos honoríficos:

I - o título de Professor Emérito;

II - o título de Professor Honoris Causa;

III - o título de Doutor Honoris Causa;

IV - o título de Servidor Emérito.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 90. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

I - por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral;

II – por proposta do presidente do Conselho Diretor ou, ainda por 1/3 de seus membros.

Art. 91. Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor e pelo COUNI, revogadas as disposições contrárias.

Art. 92. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Direito.